

Termo de Notificação - TN		
Processo:	PCSB/CSB/0031/2025	ıdua
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SAA de Várzea Alegre	Esta
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0029/2025	reto

1. Identif	icação do Órgão Fiscalizador	osto n
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	disp
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	rme
Telefone:	(85) 3194-5605	onfo

2. Identifica	ção do Notificado	Ceará),
Nome:	CAGECE	0 9
CNPJ:	07040108000157	ado
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	Est
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	al do
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	500

3. Descrição	dos Fatos Apurados	7 (horári
Determinação:	D4 (RF/CSB/0029/2025)	11:2
	- A análise dos prazos de atendimento do Relatório Consolidado - Serviços Atendidos Dentro e Fora do Prazo do SAA de Várzea Alegre, relativos ao período de março/2024	a ç
	março/2025, indicou que os serviços relevantes "RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO" e	20

fora do prazo. - Sendo assim, com o objetivo de verificar a situação da execução de alguns destes serviços, foram visitados aleatoriamente 10 pontos, dentre eles alguns constantes na lista dos serviços enviada pela CAGECE. Os seguintes pontos foram observados:

"RECUPERAÇÃO DO PASSEIO" obtiveram, respectivamente 18,6% e 27,3% de execução

> Ponto 1 - Rua José Correia Sobrinho, s/n, Centro: há indícios de falhas no pavimento devido à execução de serviços prestados pela CAGECE.

Constatações:

> Ponto 2 - Rua Maria Augusta de Lima, s/n, Varjota: há indícios de falhas no pavimento devido à execução de serviços prestados pela CAGECE. devido à execução de serviços prestados pela CAGECE.

> Ponto 3 - Rua Maria Augusta de Lima, s/n, Varjota: há indícios de falhas no pavimento

devido à execução de serviços prestados pela CAGECE. > Ponto 4 - Rua Maria Augusta de Lima, s/n, Varjota: há indícios de falhas no pavimento ALCEU DE devido à execução de serviços prestados pela CAGECE.

> Ponto 5 - Rua Antônia Gonçalves Cassundé, s/n, Varjota: há indícios de falhas no pavimento devido à execução de serviços prestados pela CAGECE.

> Ponto 6 - Rua Antônia Goncalves Cassundé, s/n, Varjota: há indícios de falhas no

pavimento devido à execução de serviços prestados pela CAGECE.

A CAGECE deve cumprir os prazos estabelecidos para a execução de serviços e não Orientação: deixar a fixação de seu termo inicial ao seu exclusivo critério, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C4.

Prazo (dias):

Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e,

Fundamento Legal: quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a

eletronicamente

Estadual no 34.097, de 8

local



Constatações:

reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

reto Art.145 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela ARCE. 0

Art. 31 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto no art.32:

I - em área urbana:

- a) 3 (três) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão &, se for o caso, aprovação das instalações; do Ceará)
- b) 5 (cinco) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares;

II - em área rural:

- a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrãg e, se for o caso, aprovação das instalações; မ
- b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.
- §1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de
- responsabilidade do usuário em conformidade com o art.4o, §1o, inciso I, alíneas e, f e F. §2º - Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá 🖔 informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo g as providências corretivas necessárias.

Fundamento Legal:

- §3º Na hipótese do §2o, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao prestador de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I e II deste artigo.
- §4º Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo prestador, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.
- §5º Os prazos fixados nos incisos I e II, alínea b, deste artigo, devem ser contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.
- §6º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de séu pedido.
- §7º Considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

Art. 32 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetis e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual Documento assinado

adual nº 34.097, de 8



Constatações:

necessidade de sua participação financeira, nos termos do art.7o, quando:

- I inexistir rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em frente-ou na testada da unidade usuária a ser ligada; Decre
- II a rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário necessitar alterações ou ampliações.

disposto no Art. 33 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para iniciar as obras, desde que exista viabilidade técnica e financeira, e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento. Parágrafo único - Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada. Ceará)

Art. 34 - O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo egtre as partes.

Fundamento Legal:

Art. 35 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta 🖔 Resolução.

§1º - Os prazos para a execução dos servicos referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", homologada pela ARCE e disponibilizada aos interessados de forma visível e acessível pelo prestador de serviços §2º - Os serviços, cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 36 da Resolução ARCE nº 130/2010 - Os prazos, para início e conclusão das obras e serviço √s cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

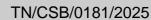
- I o usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e DE CASTRO GALVAC
- IV por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.
- §1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.
- §2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Infrações:

01.08 - Não cumprir prazos para atendimento - Não cumprir os prazos estabelecidos para execução de serviços, deixar de estipular prazos ou deixar a fixação de seu termo inicia exclusivo critério do prestador de serviços

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.





AGENCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ					IN/CSB/0181/2025		
DO ESTADO DO CEARÁ					7, de 8		
5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizad	lor			34.097	
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior				al nʻ		
Cargo/Função:	Analista de Regulação			Matricula:	047-1-5	stadu	
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			ш			
Fortaleza, 15/10	/2025	Assinatura:				Decreto	
Recebido em:	_//					0 0	
Por					<u> </u>	disposto	
		Identificação	Assinatura			nforme (
						$\overline{\Box}$	

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código C5AC-730F-7061-FA7B.